



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR Nº 93, DE 17 DE JULHO 2012.

Altera o inciso I, do artigo
3º, da Lei Complementar nº
85, de 23 de maio de 2011.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA
ALDEIA, Estado do Rio de Janeiro;

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu
sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Fica alterado o inciso I, do art. 3º, da Lei Complementar nº 85, de 23 de maio de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - ...

I - Que obtiveram uma receita operacional bruta no exercício anterior ou estimaram para o exercício corrente, valor igual ou superior ao estipulado como teto ao micro empreendedor individual, pela Lei Complementar Federal nº 128, de 19 de dezembro de 2008, no §1º, do Art. 18-A, alterada pela Lei Complementar Federal nº 139, de 10 de novembro de 2011 e suas futuras alterações, considerando o faturamento com prestação de serviço ou não; independentemente do regime de tributação.”

Art.2º - Ficam mantidas as demais disposições da Lei Complementar nº 85, de 23 de maio de 2011.

Art. 3º - Esta LEI entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia,
17 de julho de 2012.


CARLINDO FILHO
= Prefeito =